



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 10 de julho de 2024

Edição nº 4005

Página 24 de 47

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 9 de julho de 2024.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**JADYR CLÁUDIO DONIN**  
SECRETÁRIO DA FAZENDA

**LEI Nº 2.782**, de 9 de julho de 2024

Institui o Plano Municipal de Cultura (PMC) de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano Municipal de Cultura (PMC) de Toledo.

### **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 2º** - Fica instituído o Plano Municipal de Cultura (PMC) de Toledo, em conformidade com o § 3º do artigo 215 da Constituição Federal e com os artigos 9º e 10 da Lei Municipal nº 2.114, de 11 de dezembro de 2012.

**Art. 3º** - O Plano Municipal de Cultura (PMC) é o instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da política municipal de cultura pelo período de 10 (dez) anos.

**Art. 4º** - O Plano Municipal de Cultura (PMC) norteia-se pelos seguintes princípios:

- I - liberdade de expressão, criação e fruição;
- II - diversidade cultural;
- III - respeito aos direitos humanos;
- IV - direito de todos à arte e à cultura;
- V - direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;
- VI - direito à memória e às tradições, bem como sua salvaguarda;
- VII - responsabilidade socioambiental;
- VIII - valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável local e regional;
- IX - democratização das instâncias de discussão e formulação das políticas culturais;
- X - responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas culturais;
- XI - colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura; e
- XII - participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais.

### **CAPÍTULO II** **DOS OBJETIVOS**

**Art. 5º** - O Sistema Municipal de Cultura tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da Federação, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.



**Art. 6º** - São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura:

- I - reconhecer e valorizar a diversidade cultural, étnica e regional toledana;
- II - proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial;
- III - valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;
- IV - promover o direito à memória, por meio de museus, arquivos e coleções;
- V - universalizar o acesso à arte e à cultura;
- VI - estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional;
- VII - estimular o pensamento crítico e reflexivo em torno dos valores simbólicos;
- VIII - estimular a sustentabilidade socioambiental;
- IX - desenvolver a economia da cultura, o mercado interno, o consumo cultural e a exportação de bens, serviços e conteúdos culturais;
- X - reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;
- XI - qualificar a gestão na área cultural nos setores público e privado;
- XII - profissionalizar e especializar os agentes e gestores culturais;
- XIII - descentralizar a implementação das políticas públicas de cultura;
- XIV - consolidar processos de consulta e participação da sociedade na formulação das políticas culturais;
- XV - ampliar a presença e o intercâmbio da cultura brasileira no mundo contemporâneo; e
- XVI - articular e integrar sistemas de gestão cultural.

### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

**Art. 7º** - Compete ao Poder Público, nos termos desta Lei:

- I - formular, em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural, políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do Plano;
- II - garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;
- III - fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos da lei;
- IV - proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;
- V - promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, e o contrato e a fruição da arte e da cultura de forma universal;
- VI - garantir a preservação do patrimônio cultural toledano, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, os sítios arqueológicos pré-históricos e as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade toledana;
- VII - articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, comunicação, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio ambiente, turismo, planejamento urbano, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações exteriores, entre outras;
- VIII - dinamizar as políticas de intercâmbio e a difusão da cultura toledana na região, no Estado, no País e no exterior, promovendo bens culturais e criações artísticas da cidade no ambiente regional, estadual, nacional e internacional, e dar suporte à presença desses produtos nos mercados de interesse econômico e geopolítico do País;
- IX - organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;
- X - ajudar na regulação do mercado interno, estimulando os produtos culturais toledanos, com o objetivo de reduzir desigualdades sociais e regionais, profissionalizando os agentes culturais, formalizando o mercado e qualificando as relações de trabalho na cultura, consolidando e aplicando os níveis de emprego e renda, fortalecendo redes de colaboração, valorizando empreendimentos de economia solidária e controlando abusos de poder econômico;



XI - apoiar empreendimentos da economia solidária, promovendo a colaboração entre grupos da economia solidária, órgãos públicos, organizações da sociedade civil, setor privado, associações, cooperativas, fundações e outras entidades, com ou sem fins lucrativos;

XII - coordenar a elaboração dos planos setoriais para as diferentes áreas artísticas e culturais, respeitando suas subdivisões e também outras formas de expressão cultural que busquem organização no Município;

XIII - incentivar que organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil sigam as diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura através de ações próprias, parcerias, participação em programas e integração ao Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC); e

XIV - facilitar e apoiar pesquisas teóricas, socioeconômicas e políticas sobre cultura, disponibilizando dados internos para esses estudos.

### CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES, METAS E AÇÕES

#### **Art. 8º** - São diretrizes do Plano Municipal de Cultura:

I - fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das políticas culturais, intensificar o planejamento de programas e ações voltados ao campo cultural e consolidar a execução de políticas para a cultura;

II - reconhecer e valorizar a diversidade, bem como proteger e promover as artes e expressões culturais;

III - universalizar o acesso à arte e à cultura, qualificar ambientes e equipamentos culturais para formação e fruição do público e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;

IV - ampliar a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico sustentável, promover as condições necessárias para a consolidação da economia criativa e da cultura, além de induzir estratégias de sustentabilidade nos processos culturais; e

V - estimular a organização de instâncias consultivas, construir mecanismos de participação da sociedade civil e ampliar o diálogo com os agentes culturais, produtores, técnicos, mestres e fazedores de arte e cultura.

#### **Art. 9º** - São metas e respectivas ações do Plano Municipal de Cultura:

I - aperfeiçoar e fortalecer o Sistema Municipal e Setorial de Cultura, mediante:

a) reestruturação e atualização do Sistema Municipal de Cultura;

b) composição com setoriais dentro do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC);

c) estímulo à criação de planos setoriais em todas as áreas artístico-culturais;

d) implementação de leis de incentivo à cultura, incluindo regulamentação para contratação de artistas locais e manutenção de corpos artísticos fixos;

e) promoção da inclusão e da participação de coletivos com e sem fins lucrativos; e

f) desenvolvimento de planos de ação para fortalecer a institucionalização das políticas culturais em nível municipal;

II - desenvolver um Programa Municipal de Formação Cultural, compreendendo:

a) realização de cursos de capacitação e aperfeiçoamento contínuos;

b) promoção da profissionalização dos artistas e agentes culturais;

c) fomento à educação patrimonial, de modo a implantar um setor especializado para esta ação no Museu Histórico Willy Barth;

d) implementação de sistema de bolsas para manutenção de corpos artísticos fixos (orquestras, grupos de teatro, circo e dança);

e) organização de workshops e cursos sobre gestão cultural, produção artística e políticas públicas;

f) criação de programas de mentoria para artistas emergentes e agentes culturais;

g) criação de novos cargos específicos em outras áreas culturais, bem como a ampliação do quadro funcional da Secretaria da Cultura;

h) garantia de formação continuada dos servidores para atualização e aprimoramento técnico; e

i) realização de cursos contínuos de capacitação e aperfeiçoamento para artistas e comunidades, promovendo a participação social nas deliberações culturais e a profissionalização dos agentes culturais;

III - revisar e atualizar o Sistema Municipal de Indicadores Culturais, mediante:



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 10 de julho de 2024

Edição nº 4005

Página 27 de 47

- a) cadastro de patrimônios culturais;
- b) realização de manutenção periódica do Sistema Municipal de Indicadores Culturais, para melhor acompanhamento e gestão;
- c) revisão e atualização dos indicadores culturais existentes;
- d) proposição de novos indicadores que reflitam melhor a realidade cultural do Município;
- e) implementação de ferramentas de avaliação e medição de impacto das políticas culturais municipais; e
- f) criação de aplicativo do Sistema Municipal de Indicadores Culturais;
- IV - implementar o Sistema Municipal de Financiamento da Cultura, com o desenvolvimento das seguintes ações:
- a) efetivação do aporte anual de recursos livres no Fundo Municipal da Cultura;
- b) lançamento de editais anuais com recursos do Fundo Municipal de Cultura;
- c) regulamentação da destinação de recursos provenientes de bilheteria e locação de espaços culturais para a manutenção dos mesmos;
- d) proposição de Lei Municipal de Incentivo à Cultura através da renúncia fiscal do ISSQN; e
- e) proposição de legislação para manutenção de bens materiais e imateriais tombados;
- V - promover e fomentar ações e eventos culturais, compreendendo:
- a) realização de festivais culturais inclusivos;
- b) promoção de festivais que contemplem culturas populares e étnicas;
- c) descentralização de eventos para garantir acesso em diversos pontos da cidade;
- d) fortalecimento e apoio a associações de bairros, ONGs e grupos culturais locais;
- e) digitalização do acervo museológico e garantia de acessibilidade para a comunidade e pesquisadores;
- f) promoção de eventos anuais de cultura, com oficinas, exposições, apresentações, cursos e palestras;
- g) estabelecimento de parcerias com universidades para catalogar e sistematizar os potenciais patrimônios na cidade e nos distritos;
- h) promoção da ampliação das atividades culturais, tanto digitalmente quanto por meio de mídias físicas, para garantir maior participação e adesão da comunidade;
- i) fortalecimento de núcleos, academias ou grupos locais para contribuir com a movimentação cultural nos bairros;
- j) ampliação do acesso ao transporte para grupos culturais e munícipes, especialmente os que vivem em áreas periféricas e rurais;
- k) promoção de exposições documentais, fotográficas e produções diversas que valorizem a cultura enquanto registro histórico;
- l) fomento a festivais e eventos culturais realizados pela sociedade civil, através de editais do Fundo Municipal de Cultura;
- m) proposição de legislação que contemple a participação de artistas locais nos eventos e festas realizados no Município; e
- n) fortalecimento e ampliação dos eventos da Secretaria da Cultura, de modo a proporcionar capacitações aos artistas e garantir a formação de plateia;
- VI - criar e melhorar espaços para atividades culturais, com o desenvolvimento das seguintes ações:
- a) implementação de espaços para comercializar arte e artesanato, bem como para a realização de apresentações culturais, através do Projeto Tenda;
- b) contratação de profissionais para ampliação do horário de atendimento nos espaços culturais;
- c) realização de levantamento das necessidades técnicas de cada espaço cultural;
- d) aquisição e instalação dos equipamentos e mobiliários necessários para suprir as necessidades técnicas dos espaços; e
- e) criação de novos espaços culturais nos bairros e distritos;
- VII - fortalecer a comunicação e divulgação cultural, compreendendo:
- a) desenvolvimento de aplicativo da Secretaria da Cultura que ofereça informações culturais, agenda de eventos e perfis de artistas;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 10 de julho de 2024

Edição nº 4005

Página 28 de 47

- b) melhoria do site municipal da cultura e criação de plataforma digital dedicada, onde os artistas possam expor seus trabalhos;
- c) oferecimento de treinamentos sobre a utilização de ferramentas digitais para a promoção e divulgação de atividades culturais;
- d) criação de estratégias de divulgação dos projetos culturais por meio de mídias locais;
- e) estabelecimento de pontos ou comitês regionais de cultura, para garantir comunicação direta entre regionalidades, Governo do Estado e Ministério da Cultura, além de promover interação entre comitês de diferentes regiões; e
- f) criação de espaços de diálogo, articulação e promoção entre as diferentes manifestações culturais e comunidades locais para efetivação conjunta, considerando protagonismos dos fazedores de cultura; e
- VIII - fortalecer a Gestão de Políticas Públicas de Cultura, mediante:
- a) criação da Fundação Cultural de Toledo;
- b) revisão, atualização e ampliação do quadro de técnicos e gestores das políticas públicas culturais, conforme as demandas atuais;
- c) desenvolvimento de práticas intersetoriais entre as Secretarias Municipais, para fortalecer a política cultural;
- d) proposição de alteração da legislação municipal que dispõe sobre os símbolos do Município, de modo a ampliá-los, em consonância com a elaboração de concurso público para seleção de novas propostas;
- e) celebração de parcerias com grandes empresas para garantir o desenvolvimento da economia solidária, fomentando a cultura de modo geral; e
- f) implementação de leis para o fomento de áreas culturais específicas.

## CAPÍTULO V DO FINANCIAMENTO

**Art. 10** - Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias do Município disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes nesta Lei.

**Art. 11** - O Fundo Municipal de Cultura será o principal mecanismo de fomento às políticas culturais do Município de Toledo.

**Art. 12** - A Secretaria Municipal da Cultura, na condição de coordenadora executiva do Plano Municipal de Cultura, deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura, de forma a atender os objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13** - Compete à Secretaria da Cultura monitorar e avaliar periodicamente o Plano Municipal de Cultura, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas.

Parágrafo único - A primeira revisão do Plano será realizada após 4 (quatro) anos da publicação desta Lei e contará com a participação do Conselho Municipal de Política Cultural, podendo ter o apoio de especialistas, técnicos e agentes culturais, de institutos de pesquisa, de universidades, de instituições culturais, de organizações e redes socioculturais, além de outros órgãos colegiados de caráter consultivo.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 9 de julho de 2024.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**PRISCILA KASSANDRA TURETTA**  
SECRETÁRIA DA CULTURA